



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 646-COPP/UFMS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família do Instituto Integrado de Saúde.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.014380/2021-30, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, do Instituto Integrado de Saúde, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 634, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA-
INISA

(Resolução nº 646-Copp/UFMS, de 27 de fevereiro de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II



DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I - propiciar e fortalecer a produção/construção do conhecimento com vistas a desenvolver práticas cientificamente embasadas e tecnologicamente adequadas como elementos locais norteadores da Atenção Primária à Saúde/Estratégia Saúde da Família;

II - fomentar a construção coletiva de métodos inovadores de promoção e educação em saúde, conforme as necessidades locais; e

III - desenvolver competências de investigação/diagnóstico e ensino, no âmbito da Atenção Primária à Saúde/Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo interdisciplinar de ensino, pesquisa e orientação.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas atividades de ensino a distância ou no modelo remoto de ensino.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.



Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados devam ter:

- I - título de doutor;
- II - experiência em orientação de trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, dissertação, e/ou tese;
- III - experiência pedagógica; e
- IV - produção intelectual com aderência a área de concentração do Curso.

Art. 11. O docente permanente poderá orientar, no máximo, seis estudantes, e os docentes colaboradores ou visitantes poderão orientar no máximo três estudantes.

Parágrafo único. Os docentes poderão orientar, no máximo, dez estudantes por ano, considerando as orientações de todos os programas aos quais faz parte do quadro docente, independentemente da categoria de vínculo.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador:

- I - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa;
- II - participar de comitês, comissões e Bancas Examinadoras; e
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão em conformidade com as linhas de pesquisa do Curso, mantendo Projetos de Pesquisa sob sua coordenação ativos.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

§1º A coorientação não implica no credenciamento do pesquisador-doutor ao quadro docente do Curso.

§2º A solicitação de cadastro de pesquisadores-doutores na condição de Coorientadores deverá ser realizada até o décimo segundo mês do Curso.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o desc credenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I – credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II – descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso;

Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. São critérios mínimos para credenciamento como docente permanente:

I - demonstrar aderência, a pelo menos, uma linha de pesquisa do Curso;

II - ter, ao menos, um Projeto de Pesquisa sob sua coordenação concluído, ou em andamento cadastrado na instituição de origem; e

III - apresentar pontuação, relativa à produção científica, igual ou superior a duas vezes e meia o valor da mediana dos pontos previstos para os Programas Profissionais da área de Saúde Coletiva, segundo a classificação **Qualis**, considerando os quatro anos anteriores ao Edital.

Parágrafo único. Os demais critérios para credenciamento como docente permanente serão apresentados no Edital Público para tal finalidade.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I - ministrar, na condição de docente responsável, ao menos, uma disciplina por ano no Curso;

II - orientar, no mínimo, um estudante de mestrado por ano;

III - coordenar Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso; e

IV- participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 20. São critérios para permanência no Corpo Docente como permanente, avaliados em calendário definido pelo Colegiado do Curso, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - apresentar pontuação, relativa à produção científica, igual ou superior a duas vezes e meia o valor da mediana dos pontos previstos para os Programas Profissionais da área de Saúde Coletiva, segundo a classificação **Qualis**, considerando os quatro anos; e

II - ter, ao menos, dois artigos publicados, em periódico com classificação igual ou superior a A4, com parceria de estudante e/ou egresso do Curso, que seja, preferencialmente, oriundo do produto final.



Art. 21. Os critérios mínimos para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

- I - demonstrar aderência, a pelo menos, uma linha de pesquisa do Curso;
- II - participar, ao menos, de um Projeto de Pesquisa, ou ter um Projeto de Pesquisa sob sua coordenação concluído ou em andamento; e
- III - o docente deverá apresentar pontuação, relativa à produção científica, igual ou superior a uma vez e meia o valor da mediana prevista para os Programas Profissionais da área de Saúde Coletiva, segundo a classificação **Qualis**, considerando os quatros anos anteriores ao edital.

Parágrafo único. Os demais critérios para credenciamento como docente colaborador serão apresentados no Edital público para tal finalidade.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

- I - ministrar, na condição de docente colaborador, ao menos, uma disciplina por ano no Curso;
- II - orientar, no mínimo, um estudante de mestrado por ano;
- III - coordenar ou participar de Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso; e
- IV - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 23. São critérios para permanência no Corpo Docente como colaborador, avaliados em calendário definido pelo Colegiado de Curso, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

- I - apresentar pontuação, relativa à produção científica, igual ou superior a uma vez e meia o valor da mediana dos pontos previstos para os Programas Profissionais da área de Saúde Coletiva, segundo a classificação **Qualis**, considerando os quatros anos; e
- II - ter, ao menos, um artigo publicado, em periódico com classificação igual ou superior a A4, com parceria de discente e/ou egresso do Curso que seja, preferencialmente, oriundo do produto final.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.



Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante ingressante nos anos de 2021 e 2022 deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - seis créditos em disciplinas optativas; e
- III - dois créditos na Defesa da Dissertação.

Art. 29. O estudante ingressante a partir de 2023 deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - vinte créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - dois créditos em disciplinas optativas; e
- III - dois créditos na Defesa da Dissertação.

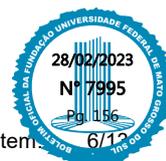
Art. 30. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de pesquisa; e
- III - atividades de orientação.

Art. 31. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 32. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 33. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site do Programa e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPÓS/UFMS.

§ 1º É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.



§ 2º O estudante deverá manter atualizado seu currículo junto a Plataforma **Lattes**.

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de trinta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 38. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 40. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site do Programa e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 41. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 42. Será desligado o estudante que:

I – deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II – ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III – não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV – não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.



CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 43. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 44. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 45. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de trinta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 46. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

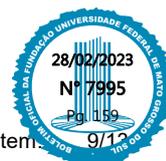
Art. 47. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 48. Para solicitar o Exame de Qualificação o estudante deverá ter cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 49. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via SEI, com antecedência mínima de quinze dias, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§ 1º Exclusivamente aos docentes externos a UFMS, a solicitação de Exame de Qualificação se dará pelo **e-mail** da Coordenação do Curso, com o envio de toda a documentação necessária.



§ 2º A Banca Examinadora do relatório de Qualificação deverá ser composta por docentes e/ou pesquisadores com título de doutor.

§ 3º A Banca Examinadora do relatório de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros titulares, sendo um membro interno ao Curso e outro externo, e por mais um membro suplente externo.

§ 4º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Curso, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, mediante anuência do Orientador.

§ 5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I – aprovação; ou

II – reprovação.

§ 6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 50. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via SEI, com antecedência mínima de trinta dias, o formulário de solicitação de Defesa de Dissertação, anexando o arquivo da dissertação e os documentos comprobatórios dos critérios exigidos para a realização da defesa relacionados no § 6º deste artigo.

§ 1º Exclusivamente aos docentes externos a UFMS, a solicitação de Defesa de Dissertação se dará pelo **e-mail** da Coordenação do Curso, com o envio de toda a documentação necessária.

§ 2º A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação deverá ser composta por docentes e/ou pesquisadores com título de doutor.

§ 3º A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, após o terceiro semestre e até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora que deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros titulares, sendo um membro interno ao Curso, e outro externo, e por mais um membro suplente externo ao Curso.

§ 4º Entre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 5º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.



§ 6º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I – ter sido aprovado no exame de qualificação;
- II – ter participado, como ouvinte, de, pelo menos, três Bancas de defesa de dissertação e/ou tese; e
- III- ter um artigo oriundo da dissertação submetido ou aceito em periódico científico com classificação mínima A4, considerando a avaliação do **Qualis** Capes.

Art. 51. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e
- II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 52. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – exposição do trabalho pelo estudante, pelo tempo máximo de quarenta minutos para estudantes do mestrado, e de cinquenta minutos para estudantes do doutorado;
- II – arguição pela Banca, pelo tempo máximo de trinta minutos para cada membro;
- III – resposta do estudante aos questionamentos e/ou apontamentos realizados pelos membros da Banca, pelo tempo máximo de vinte minutos;
- IV- deliberação pelos membros da Banca Examinadora, em sessão secreta, acerca do conceito final do trabalho; e
- V- divulgação do resultado, pelo presidente da Banca, em sessão pública.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I – aprovação;
- II – aprovação com revisão; ou
- III – reprovação.

§ 2º No caso de aprovação com revisão, o estudante terá o prazo de vinte dias após a defesa para envio da nova versão a Banca para apreciação e emissão de parecer.

§ 3º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo no repositório institucional e envio da versão final à Coordenação do Curso, no prazo de trinta dias.



§ 4º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata circunstanciada da defesa da dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 53. É obrigatório que o termo “Estratégia Saúde da Família” seja uma das palavras-chave dos trabalhos acadêmicos, do Relatório de Qualificação e da Dissertação.

Art. 54. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Saúde da Família pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O estudante deverá, até o décimo segundo mês após a defesa, enviar a Coordenação do Curso as publicações, realizadas em parceria com o Orientador, resultantes da dissertação.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

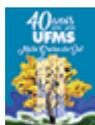
Art. 55. As Bolsas de Estudo Capes e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, conforme as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das Agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 56. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 27/02/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3875507** e o código CRC **B2247004**.



CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000046/2023-61

SEI nº 3875507

